



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

LEI MUNICIPAL N.º 479/2001.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**

No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINAR**

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, do art. 35 da Lei Orgânica e da Lei Complementar 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2002, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais observado o disposto na Lei Complementar 101/2000;
- IV - o orçamento fiscal;
- V - o orçamento próprio da administração indireta;
- VI - disposições gerais.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002 estão especificadas no Anexo I, integrante desta Lei, e que farão parte do plano plurianual relativo ao período de 2002 – 2005, e deve se observar as prioridades com:

I – o atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, habitação, cultura, segurança no trânsito, atenção à criança e à família;

II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;



# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

III- efetuar ajustes administrativos, buscando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim o *déficit* público e cumprindo o que determina a Lei Complementar 101/00.

### CAPÍTULO II

#### ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da administração direta, indireta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto .

Parágrafo único. Orçamento dos fundos, será elaborado com unidades orçamentárias específica.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com art. 2º e 22 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei do orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º - A Proposta Orçamentária para o exercício de 2002 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição



## Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 8º - O Orçamento Anual do Município abrangerá as Administrações Direta, Indireta e Sociedade de Economia Mista, assim discriminado:

I – Orçamento Fiscal, referente à Administração Direta, Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e Órgãos, a Administração Indireta, compreendendo as Fundações, Autarquias .

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder à previsão das receitas para o exercício.

Art. 10 - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Art. 11 - As propostas parciais, para inclusão no projeto de Lei Orçamentária, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2001.

Parágrafo único. Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados pelo Índice de preços ao consumidor (IPC/FIPE), no período de julho a novembro de 2001, antes do início da execução orçamentária, e posteriormente, trimestralmente, caso haja necessidade de recursos orçamentários para corrigir distorções inflacionárias.

Art. 12 - Na estimativa das receitas e fixação das despesas considerar-se-ão os seguintes fatores:

- I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias e mobiliárias;
- II – as taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;
- III – maior eficiência e agilização na cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa;
- IV – comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2001;
- V – variação do índice de participação na distribuição do ICMS, fixado para 2001;



## Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

VI – alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31/12/2001;

VII – expansão ou diminuição dos serviços públicos realizados pela municipalidade;

VIII – índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2001 com análise da conjuntura econômica e política do país;

IX – ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2002 conforme programação estabelecida;

X – outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2002, desde que devidamente embasados.

Art. 13 - Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto obedecendo os limites e procedimentos estabelecidos pela resolução 78/98 do senado federal.

Art. 14 - Realizar-se-ão operações de crédito pôr antecipação da receita de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 - Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, desta forma atendendo ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 – equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 16 – As despesas com auxílio assistência médica dos poderes Legislativo e Executivo, correrão, exclusivamente, à conta dos recursos alocados em categorias de programação específicas, incluídas na lei orçamentária . Esta despesa apenas poderá estar incluída na proposta orçamentária se houver lei autorizativa para este auxílio.

### CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 17 – O Orçamento Fiscal abrangerá as Administração Direta e Indireta, composta dos Poderes Legislativo, Executivo, Fundos, Fundações, Autarquias.

Art. 18 – As despesas totais com pessoal da Administração Direta, Indireta e Sociedade de Economia Mista ficam limitadas em 60% ( sessenta pôr cento) das



## Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

receitas correntes líquida, atendendo ao disposto no art.19 da Lei Complementar n.º 101/00.

Parágrafo único. Entende-se como receitas correntes, para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes próprias da Administração Direita e Indireta, excluídas as receitas oriundas de convênios, operações de crédito e alienação de bens de capital.

Art. 19 – A despesa com pessoal ativo, inativo e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores observará legislação própria, respeitados, entretanto, os limites impostos pela legislação Federal.

Art. 20 - Na elaboração da proposta Orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, podendo ser elencados novos programas, na medida das necessidades.

Parágrafo único. O Anexo I desta Lei estabelece as prioridades delineadas por Secretaria de governo.

Art. 21 – O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e , no mínimo, 10% (dez por cento) de suas receitas resultantes de impostos e transferências dos Governos Federal e Estadual, excetuadas as decorrentes de empréstimos com finalidade específica, na manutenção e desenvolvimento da saúde.

Art. 22 – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal de acordo com a Emenda Constitucional n.º 025/2000 e encaminhada para o Poder Executivo até 30 de junho de 2001.

Art. 23 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte e outros que por ventura se fizerem necessários.

### CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA



## Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Art. 24 – O Orçamento Próprio da Administração Indireta compreende as receitas próprias e as receitas de transferências do Município e suas aplicações.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem serão a título de adiantamento (ou diária) em nome do servidor, com posterior prestação de contas (ou relatório de viagem).

Art. 26 – A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração Direta e Indireta, só poderão ser feitas se:

- I – houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas;
- II – estiverem de acordo com o limite fixado no artigo 17 desta Lei.

Art. 27 – O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 28 – Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

- I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – não alterem dotações referentes a despesas de custeio e serviços da dívida;
- III – não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de crédito vinculados.

Art. 29 – Se o Projeto de Lei orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 30 – Se verificado no final do bimestre que o Município não atingira as metas do equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar 101, efetivasse-a limitação de empenho e movimentação financeira com base nos seguintes critérios:



## Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

- I – limitação de empenhamento relativos a investimentos onde seria utilizado recursos próprio do orçamento;
- II – limitação de empenhamento de despesas relativas a viagens e congêneres;
- III – limitação de empenhamento de despesas gráficas;
- IV – limitação de empenhamento de despesas relativas a veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade previstas na Lei Complementar 101/00 ;
- V – Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

Parágrafo Único – Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 31 - Para atender o disposto no Art. 4º inciso I letra “e” da Lei Complementar n.º 101/00 , será criada uma comissão composta por membros do Poder Executivo, Legislativo e representantes da população em geral. A comissão receberá relatórios com detalhamento do programa financiado e poderá fazer vistorias no local da obra quando for o caso, assim terá atuação no controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos. A Comissão será composta da seguinte forma:

- I – Um membro do Poder Executivo pertencente aos órgãos que tenham algum programa financiado com recursos dos orçamentos;
- II – Um vereador representando o Poder Legislativo;
- III – Um membro da associação de Pais e Mestres;
- IV – Um membro representando o Comércio local;

Parágrafo Único: O membro pertencente ao Poder Executivo será sempre uma pessoa que pertença aos Órgãos que no momento tenham algum programa financiado com recursos do orçamento. Por tanto o membro que representa do Poder Executivo nem sempre será a mesma pessoa podendo ter mais de um membro conforme o decorrer dos programas.

Art. 32 – Conterá no Orçamento Anual , Reserva de Contingência fixada no limite de máximo de 10% do montante da Receita corrente líquida.

Parágrafo Único: A Reserva de Contingência será utilizada como :

- I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- II - Fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual;



## Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

III - atendimento de eventuais gastos não previstos na Lei Orçamentária;

Art. 33 – O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária anual.

Art. 34 – O Município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei especial, composta de anexo, contendo:

I - a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – as medidas de compensação, no período mencionado no inciso I, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 35 - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, sempre que possível serão efetuadas observando o disposto no parágrafo único do Art. 16 da Lei 4.320/64 “ *O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*”.

Art. 36– O Município só contribuirá para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I – Disponibilidade de orçamentária e financeira;

II – Interesse da Municipalidade;

III – Contrapartida dos ente da Federação que estiver sendo beneficiado.

Parágrafo Único: Atendendo o que dispõe o incisos I à III do art. 32, para que seja efetivada a contribuição será necessário uma Lei Especial autorizativa e a formalização um convênio do ente da Federação e o Município.

Art.37 – Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada , a lei orçamentária e as de créditos adicionais quando :

I – Não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;

II – O Patrimônio Público estiver conservado.

Art. 38 – O Projeto de Lei orçamentária conterá reserva de contingência, cujo montante , não poderá ser superior ao limite de 10

Art. 39– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40– Revogam-se as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de junho de 2001.

  
AIRTON RONDINA LUIZ  
Prefeito Municipal

Dado e passada por esta Secretario, autuada e registrada em livro próprio e publicada em data supra.

  
APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA  
Secretário de ADM. e Finanças

Esta Lei foi publicada e afixada no local de costume na Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**

**LDO**

**ANEXO I**

**Exercício - 2002**

	<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVO</b>
<b>1.</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	
1.1.	Manutenção da Câmara Municipal	Dar manutenção ao Legislativo Municipal
1.2.	Aquisição de Equipamento , Material Permanente e Veículo	Equipar o legislativo dos materiais necessários.
<b>2.</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
2.1.	<b>GABINETE DO PREFEITO</b> a) Aquisição de Equipamento e Material Permanente. b) Aquisição de Veículos c) Edificação Públicas	Equipar as várias unidades do Gabinete  Atender as necessidades do Gabinete  Construção, ampliação e reforma do Prédio da Prefeitura, visando um melhor atendimento as necessidades do Município.
	d) Manutenção do Gabinete do Prefeito	Dar manutenção ao Gabinete do Prefeito
2.2.	<b>JUNTA DO SERVIÇO MILITAR</b> a) Aquisição de Equipamento e Material Permanente. b) Manutenção da Junta do Serviço Militar	Equipar a unidade de materiais necessários para seu funcionamento. Dar manutenção ao setor.
2.3.	<b>UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO</b> a) Manutenção da U.M.C.	Dar manutenção ao setor.
2.4.	<b>ASSESSORIA MUNICIPAL</b> a) Manutenção da Assessoria Municipal b) Aquisição de Equipamentos e material permanente	Dar manutenção ao setor. Dotar o setor dos equipamentos necessários para seu funcionamento
<b>3.</b>	<b>DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA</b>	
3.1.	Manutenção do setor de agricultura	Dar manutenção ao setor
3.2.	Incentivo a Produção Animal	Incentivar a piscicultura, agropecuária e aquisição de equipamentos.
3.3.	Incentivo a Produção Vegetal.	Incentivar o pequeno produtor à produção vegetal.
3.4.	Aquisição de equipamentos e material permanente	Dotar o setor dos equipamentos e material necessário.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

<b>4. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</b>		
4.1	Manutenção do Setor de Educação	Dar manutenção ao setor.
4.2	Construção de Escolas	Zerar o Déficit de salas de aulas na Pré Escola e Fundamental.
4.3	Ampliação e Reformas de Escolas da Rede Municipal	Oferecer melhores condições de atendimento, segurança aos alunos e proteção ao Patrimônio Público.
4.4	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para SME e Unidades Escolares	Suprir as necessidades da Secretaria e das Unidades Escolares, visando um bom andamento do trabalho.
4.5	Aquisição de Veículos Escolares	Atender as necessidades do setor educacional
4.6	Aquisição de Material Bibliográfico para as Escolas e Biblioteca Municipal	Proporcionar a melhoria qualitativa do processo ensino aprendizagem e desenvolver a competência técnica e Pedagógica do corpo docente municipal . E das melhores condições de aprendizagem aos alunos.
4.7	Construção da Biblioteca Municipal	Proporcionar melhores condições de aprendizagem aos alunos. Professores e a população em geral
4.8	Aquisição de Material pedagógico	Ampliar e conjunto pedagógico visando o enriquecimento do processo de ensino.
<b>FUNDEF</b>		
4.9	Manutenção do Fundef	Dar manutenção necessária para o seu funcionamento.
4.10	Aquisição de veículos para transporte escolar	Atender as necessidades do setor educacional.
4.11	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente	Dotar o setor educacional, ensino fundamental dos equipamentos necessários.
<b>FUNDO COTA SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>		
4.12	Manutenção do Fundo Cota Salário Educação	Dar manutenção necessário para o seu funcionamento.
4.13	Aquisição de veículos para o transporte escolar	Dotar o Fundo de veículos necessários para um bom funcionamento
<b>5 DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTO</b>		
5.1	Manutenção do Depto Desportivo e Cultural	Dar a manutenção ao setor
5.2	Construção de campos de futebol	Dotar o município de área de lazer, nas áreas urbanas e rural
5.3	Construção de quadras poliesportivas, coberta e descoberta.	Possibilitar à juventude dos bairros, condições para a prática desportiva e seu desenvolvimento físico e social.
5.4	Aquisição de Equipamentos e Materiais permanente	Dotar o setor de equipamentos e materiais necessários ao seu funcionamento.
5.5	Ampliação e reforma do Lago Azul	Dar infra-estrutura ao local para o lazer



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

<b>6.</b>	<b>DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO</b>	
6.1.	Manutenção do departamento de saúde e saneamento	Dar manutenção ao departamento.
6.2.	Campanhas Preventivas de doenças.	Promover campanhas educativas e preventivas
6.3.	Construção, reforma e ampliação de postos de saúde municipal.	Dotar o município de infra-estrutura para o atendimento da saúde municipal
6.4.	Aquisição de ambulância.	Dar condições de melhor atendimento aos doentes.
6.5.	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Equipar as várias unidades administrativas com equipamentos necessários para o bom funcionamento
6.6.	Aquisição de unidade móvel	Dotar o Município de unidade móvel afim de atender bairros e comunidades rurais
6.7.	Aquisição de Abatedouro Municipal	Dar infra-estrutura ao Município, proporcionando mais segurança e higiene.
6.8.	Construção de Rede e tratamento de Esgoto e construção de Estação de tratamento de água.	Dar infra-estrutura ao Município.
6.9.	Curso para Profissionais da área	Qualificar os Profissionais do Setor
<b>7.</b>	<b>DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL</b>	
7.1.	Manutenção do Setor	Dar manutenção ao Departamento
7.2.	Construção, reforma e ampliação de centros sociais e creches.	Dar suporte a educação de criança de 0 a 6 anos e incentivar a socialização dos Municípios
7.3.	Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente	Equipar as várias unidades administrativas com equipamentos necessários para o bom funcionamento
7.4.	Apoio aos menores carentes e aos idosos	Auxiliar menores carentes. Propiciar aos idosos, atividades ocupacionais, recreativas, sociais, saúde e alimentação, objetivando a integração dos mesmos.
7.5.	Implantação da horta medicinal.	Fornecer a população plantas medicinais
7.6.	Dar apoio, aos Conselhos, projetos e programas na área assistencial.	Apoiar e incentivar os programas, projetos (Federal, Estadual e Municipal) e os conselhos.
7.7.	Construção e apoio de casas populares	Remover e assentar famílias de baixa renda.
7.8.	Implantação de Sistema de Saneamento básico.	Dar infra-estrutura , no tocante a construção de fossas sépticas, poços artesianos e galerias pluviais.
	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
7.9.	Manutenção do fundo	Dar manutenção ao fundo municipal.
	Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes.	Dotar o fundo municipal dos equipamentos e materiais necessários ao bom funcionamento.
<b>8.</b>	<b>DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS</b>	
8.1	Manutenção do Departamento	Dar manutenção ao Departamento.
8.2	Aquisição de veículos, equipamento e material permanente	Dotar o departamento de acordo com suas necessidades.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

8.3	Iluminação pública	Proporcionar segurança e conforto aos munícipes.
8.4	Canalização do córrego Bacuri	Dotar de infra-estrutura ao Município. Quanto a questão ambiental e de higiene.
8.5	Construção de pavimentação asfáltica, meio fio e sarjetas.	Dotar de infra-estrutura o Município.
8.6	Incentivo e apoio na construção de calçadas e passeios públicos.	Incentivar e apoiar a urbanização do Município.
8.7	Aquisição de imóveis para construção de casas populares.	Beneficiar famílias de baixa renda sem moradia.
8.8	Manutenção e ampliação das estradas vicinais.	Dar melhores condições de tráfegos de veículos das áreas rurais e produtores.
8.9	Aquisição de caminhões e maquinários	Dotar o Departamento de caminhões e maquinários para o melhor desenvolvimento dos serviços proporcionados.
8.10	Construção e Reforma de abrigo das Máquinas	Dar maiores condições de infra-estrutura ao setor.
<b>9.</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	
9.1	Manutenção do fundo previdenciário.	Dar manutenção ao fundo previdenciário.
9.2	Aquisição de equipamento e material permanente.	Atender as necessidades do fundo previdenciário.
<b>10.</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	
10.1	Manutenção da Secretaria	Dar manutenção necessária a Secretaria
10.2	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Equipar as várias unidades administrativas com equipamentos necessários para o bom funcionamento
10.3	Ampliação e Melhoria da Central Telefônica	Visar a melhor atendimento das ligações telefônicas.
10.4	Fomento a Expansão de Pequenas Empresas	Dar apoio as pequenas indústrias do município.